

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **Vara do Trabalho de Rio Brilhante e Posto Avançado de Maracaju**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à Vara do Trabalho de Rio Brilhante, na Rua Etelvina Vasconcelos, n. 198, e ao Posto Avançado de Maracaju (desativado temporariamente nos termos da Portaria TRT/GP n 11/2020), localizado na Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, nos termos do Edital n. 42/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 3.098, de 11 de novembro de 2020. O Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e os servidores Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição, Amado Luiz da Silva Júnior, Assistente de Atividade Correicional, e Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseções de Rio Brilhante e de Maracaju - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em fevereiro de 2019, até outubro do corrente ano, considerando que os dados de novembro ainda não foram gerados pelo e-Gestão. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou:

**1. COMPOSIÇÃO.** A Vara do Trabalho de Rio Brilhante tem como Titular a Juíza Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho, convocada para auxílio ao Tribunal, no período de 1º.3.2020 a 30.6.2020, consoante o Processo Administrativo n. 21821/2019 e Resolução Administrativa n. 121/2019, e tem atuado em sessões telepresenciais da 1ª Turma todas as terças feiras, desde agosto de 2020. A Vara do Trabalho conta, também, com o Juiz do Trabalho Substituto fixo na unidade, Mauricio Sabadini, em gozo de férias.

**2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos lotados na unidade.

**3. JUÍZA TITULAR E SUBSTITUTO FIXO. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE.** A Juíza Titular reside em Campo Grande, fora, portanto, da sede da sua jurisdição, situação devidamente autorizada pela Resolução Administrativa n. 83/2016. O Juiz do Trabalho Substituto, Mauricio Sabadini, reside em Rio Brilhante. Com relação à assiduidade dos magistrados, **antes da pandemia (até 18/3/2020)**, compareciam à Vara do Trabalho apenas nos dias de audiência (em que havia pauta dupla - manhã e tarde), já que há dois juízes lotados na unidade, havendo apenas um gabinete de trabalho, além de compromissos profissionais cumpridos fora da sede da Vara, como cursos da Escola Judicial e atendimentos no Posto Avançado. Entretanto, os magistrados sempre estavam à disposição dos servidores e advogados, em todos os dias da semana, durante todo o período de expediente, para o que fosse necessário, por meio de telefone e internet (considerando a utilização da assinatura digital). **Após o início da pandemia**, em virtude dos normativos e regras de combate ao contágio pelo coronavírus, os magistrados passaram a exercer suas funções exclusivamente de forma remota.

**4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. a) Vara do Trabalho de Rio Brilhante:** O quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Rio Brilhante é integrado por 11 (onze) servidores: Carlos Gustavo de Góes Gugelmin, Diretor de Secretaria; Maristela Joris (cedida pelo Município de Rio Brilhante) Assistente de Diretor; Priscila Borges Albuquerque Cristino, Assistente de Juiz; Gabriel de Castro Lima e Milene Morandi Alves, Secretários de Audiências; Adriana Boessio Stefanello, Assistente; Ana Paula

Guimarães Belchior e Lucimar Gonçalves de Oliveira Medeiros (cedida pelo Município de Nova Alvorada do Sul), Auxiliares Especializadas; Cássia Regine Pasquini e Nilton Pires dos Santos, Técnicos Judiciários; e Estelita Oliveira Lima Mesojedovas (em gozo de férias), Analista Judiciária, Oficiala de Justiça Avaliadora; e 1 (uma) estagiária: Bianca Pivetta Sabino. **b) Posto Avançado de Maracaju:** Presta atendimento no posto 1 (uma) servidora, Rosilda de Freitas Barbosa (Auxiliar Especializada - cedida pelo Município de Maracaju). As rotinas processuais são executadas por esta servidora e também pelos demais servidores que estão lotados na Vara do Trabalho de Rio Brilhante. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** O edifício-sede da unidade está em boas condições de conservação além de apresentar boa funcionalidade. Entretanto, apresenta problemas estruturais: Porta de Blindex da entrada da Vara está com problemas nos trilhos e corre risco de quebrar, pois é necessário aplicar força considerável para abrir/fechar. O Diretor informa que a Seção de Manutenção está ciente e informou que estão sendo tomadas as medidas necessárias para sanar o problema. O **Posto Avançado** está instalado em prédio cedido pelo Município de Maracaju e está em boas condições de conservação, além de apresentar boa funcionalidade. Eventuais problemas detectados são meramente pontuais e comunicados ao Setor de Manutenção, no que é de responsabilidade de manutenção atribuída ao Tribunal. O Desembargador Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção, pelo Núcleo de Manutenção e Projetos, das providências necessárias para a solução do problema acima relacionado, em relação à Vara do Trabalho de Rio Brilhante, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança. Determina, ainda, que a referida Diretoria comunique ao Gabinete da Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas. **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados extraídos do Sistema e-Gestão, no período de fevereiro de 2019 a outubro de 2020, a unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos pendentes de solução em 31/1/2019: **632** (seiscentos e trinta e

dois); processos recebidos: **1.773** (mil setecentos e setenta e três); processos com sentença reformada/anulada/revogada: **16** (dezesesseis); processos solucionados: **1.762** (mil, setecentos e sessenta e dois); pendentes de solução em 31/10/2020: **687** (seiscentos e oitenta e sete); sentenças proferidas: **1.054** (mil e cinquenta e quatro); conciliações realizadas: **708** (setecentas e oito); tutelas provisórias apreciadas: **482** (quatrocentas e oitenta e duas) e embargos de declaração julgados: **392** (trezentos e noventa e dois).

**6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções pendentes de finalização em 31/1/2019: **1.263** (mil, duzentas e sessenta e três); execuções iniciadas: **903** (novecentas e três); execuções finalizadas: **1.143** (mil, cento e quarenta e três); execuções pendentes de finalização em 31/10/2020: **1.031** (mil, e trinta e uma); e incidentes processuais julgados: **461** (quatrocentos e sessenta e um).

**6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.**

**6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por amostragem: **2005:** 0023700-59.2005.5.24.0091 e 0005700-11.2005.5.24.0091; **2008:** 0051800-19.2008.5.24.0091; **2009:** 0060500-47.2009.5.24.0091, 0060400-92.2009.5.24.0091, 0119200-16.2009.5.24.0091 e 0096200-84.2009.5.24.0091; **2011:** 0000110-43.2011.5.24.0091; **2013:** 0001083-27.2013.5.24.0091 e 0000730-84.2013.5.24.0091; **2015:** e 0025902-57.2015.5.24.0091; **2016:** 0024940-97.2016.5.24.0091; **2017:.,** 0024853-10.2017.5.24.0091 e 0024717-13.2017.5.24.0091, 0024710-21.2017.5.24.0091; **2018:** 0024816-46.2018.5.24.0091, 0024349-67.2018.5.24.0091, 0024894-40.2018.5.24.0091, 0024091-57.2018.5.24.0091 e 0024508-10.2018.5.24.0091; **2019:** 0025005-87.2019.5.24.0091, 0025067-30.2019.5.24.0091, 0024937-40.2019.5.24.0091, 0024163-10.2019.5.24.0091 e 0024123-28.2019.5.24.0091; **2020:** 0024779-48.2020.5.24.0091, 0024890-32.2020.5.24.0091, 0024037-23.2020.5.24.0091, 0024331-75.2020.5.24.0091; 0024860-94.2020.5.24.0091; 0024583-78.2020.5.24.0091; 0024624-45.2020.5.24.0091; 0024598-47.2020.5.24.0091; 0024129-98.2020.5.24.0091; 0024644-36.2020.5.24.0091; 0024545-66.2020.5.24.0091, 0024048-

52.2020.5.24.0091, 0024035-53.2020.5.24.0091, 0024842-73.2020.5.24.0091 e 0024137-75.2020.5.24.0091. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.** Fontes de informações: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIA.** Prazos médios para realização das audiências no período de fevereiro de 2019 a outubro de 2020, conforme dados do Sistema e-Gestão: **PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **146** (cento e quarenta e seis) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **121** (cento e vinte e um) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **59** (cinquenta e nove) dias; e da conclusão à prolação da sentença: **27** (vinte e sete); **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **242** (duzentos e quarenta e dois) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: **112** (cento e doze) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **113** (cento e treze) dias; e da conclusão à prolação da sentença: **39** (trinta e nove) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções, conforme dados do Sistema e-Gestão: **706** (setecentos e seis) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: **37** (trinta e sete) dias; conclusão ao Juiz: **31** (trinta e um) dias; despachos: **5** (cinco) dias; expedição: ofícios: **9** (nove) dias; notificações/intimações: **4** (quatro) dias; editais: **18** (dezoito) dias; cartas precatórias: **19** (dezenove) dias; alvarás: **8** (oito) dias; mandados: **9** (nove) dias; distribuição de mandados: **1** (um) dia; e cumprimento de mandados: **6** (seis) dias. **6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2019 A OUTUBRO DE 2020.** Números de processos solucionados por Magistrado: Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho: **509** (quinhentos e nove); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **3** (três) e Maurício Sabadini: **1.250** (mil, duzentos e cinquenta). **6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS. 1) ANTES DA PANDEMIA:** Para fins de cumprimento do artigo 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, o Diretor de Secretaria informou que, antes da pandemia, na sede da Vara de Rio Brilhante havia designação de audiências de **segunda-feira** a **quinta-feira** e no

Posto Avançado as audiências ocorriam, em regra, de **terça-feira a quinta-feira**, em uma ou duas semanas por mês, conforme a necessidade. Além dos dias da semana, o Diretor de Secretaria prestou as seguintes informações em relação às audiências realizadas antes da pandemia: **a) Vara do Trabalho de Rio Brilhante:** as audiências eram designadas em quantidades, horários e intervalos variados, conforme a complexidade dos processos incluídos em pauta, sendo designadas, em média, 10(dez) a 12(doze) instruções e/ou unas por dia, não havendo horário específico para audiências de instruções e unas. Eram designadas audiências iniciais em dois dias por mês, sendo incluídos no máximo 15 (quinze) processos por dia (dependendo da demanda), com intervalo de 5 (cinco) minutos. Eram designadas 8 (oito) a 10 (dez) audiências de encerramento de instrução por semana, conforme a demanda; **b) Posto Avançado de Maracaju:** em regra, eram realizadas audiências unas em todos os processos, independentemente do rito, havendo o fracionamento da audiência quando necessário. A quantidade de processos incluídos em pauta, bem como os horários e intervalos entre audiências eram variados, sendo realizadas, em média, 25 (vinte e cinco) audiências unas nas semanas em que havia pauta naquele Posto Avançado; **2) APÓS O INÍCIO DA PANDEMIA:** Para fins de cumprimento do artigo 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Diretor de Secretaria informou que, com o início da pandemia e o fechamento provisório do Posto Avançado, nos termos da Portaria TRT/GP N. 11/2020, as audiências voltaram a ser realizadas em 25/5/2020, exclusivamente por meio telepresencial, via plataforma Cisco-webex, sendo designadas de **segunda-feira a sexta-feira**. As audiências são designadas em quantidades, horários e intervalos variados, conforme a complexidade dos processos incluídos em pauta, sendo, em média: 4 (quatro) a 5(cinco) audiências de instrução e/ou 8 (oito) audiências iniciais, por dia, não havendo horário específico, intervalos de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para as iniciais e de 1h a 1h30min para as instruções. As audiências unas serão designadas a partir de 2/12/2020. Desde

29/10/2020 iniciaram-se as audiências de instrução de forma telepresencial mista, com a oitiva das testemunhas na sede da Vara, permanecendo o Magistrado, o Secretário de Audiências, as partes e procuradores em meio telemático, com observação das orientações contidas na RA N. 80/2020. São designadas audiências iniciais em 7 (sete) dias por mês, sendo incluídos no máximo 8 (oito) processos por dia, dependendo da demanda, com intervalo de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos. São designadas de 4 (quatro) a 5 (cinco) audiências de encerramento de instrução por semana, conforme a demanda. O Diretor de Secretaria salienta que houve redução no volume de audiências realizadas por conta da limitação própria da nova sistemática telepresencial, que naturalmente demanda maior tempo na realização dos atos processuais em audiência. No que tange à periodicidade da pauta, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e em obediência ao determinado nas PORTARIAS TRT/GP N. 8/2020 e TRT/GP N. 16/2020, todas as audiências pautadas até 30/4/2020 foram retiradas de pauta para reinserção futura, assim que ocorresse a normalização da situação. Contudo, as audiências de encerramento de instrução, em que as partes estavam dispensadas do comparecimento, continuaram sendo marcadas, havendo pauta até 14/12/2020. Durante as férias da Juíza Titular (de 1/7 a 30/7/2020 e de 9 a 29/10/2020) foram realizadas audiências presididas pelo Juiz do Trabalho Substituto, Maurício Sabadini, nos seguintes dias: 6 a 9/7, 13/7, 21/7, 22/7, 27 a 30/7; 15/10, 20 a 22/10; e de 27 a 29/10. No período abrangido pela correição, de fevereiro/2019 a outubro/2020, foram realizadas **2.111** (duas mil, cento e onze) audiências, conforme relatório de "Audiências Realizadas-item 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais. **7. ARRECADAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R\$ 79.743.155,70 (setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 1.702.019,93 (um milhão, setecentos e dois mil, dezenove reais e noventa e três centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 541.210,66

(quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 208.146,71 (duzentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e um centavos). **7.5. MULTAS.** R\$ 1.698,25 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). **8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição foi observado: **a)** nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo as audiências são unas, as quais serão retomadas a partir de 2/12/2020; **b)** não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** existem 2 (dois) processos aguardando somente a realização da audiência de encerramento da instrução processual, ambos designados para 14/12/2020; **d)** verificou-se na unidade a prática tardia de atos processuais ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **ATOrd 0060500-47.2009.5.24.0091:** no dia 22/10/2019 o feito foi convertido do meio físico para o eletrônico e somente no dia 30/6/2020 os autos foram conclusos sendo proferida decisão determinando a suspensão, por 30 (trinta) dias em razão da pandemia. No dia 4/11/2020 foi certificada a juntada de documentos e nesta data foi encerrada a suspensão e realizada a conclusão; **ATOrd 0060400-92.2009.5.24.0091:** no dia 22/10/2019 o feito foi convertido do meio físico para o eletrônico e somente no dia 30/6/2020 os autos foram conclusos sendo proferida decisão determinando a suspensão, por 30 (trinta) dias em razão da pandemia. No dia 1º/7/2020 o feito foi suspenso por 30 (trinta) dias. No dia 4/11/2020 foi certificada a juntada das peças processuais dos autos físicos. Nesta data foi encerrada a suspensão, realizada a conclusão e proferida decisão; **ATOrd 0001083-27.2013.5.24.0091:** em 23/10/2019 o presente feito foi convertido do meio físico para o eletrônico. Somente em 6/2/2020, foram inseridas as cópias digitalizadas dos autos físicos e em 4/11/2020 os autos seguiram conclusos para decisão que foi proferida na mesma data; **ATSum 0119200-16.2009.5.24.0091:** no dia 14/4/2020 foi proferido despacho determinando expedição de ofícios e notificação postal. Os expedientes foram expedidos, todavia, os autos encontravam-se na tarefa "cumprimento de providências" desde o dia 27/4/2020 e nesta

data foram conclusos; **ATOrd 0024853-10.2017.5.24.0091**: no dia 27/1/2020 os presentes autos foram arquivados definitivamente após as expedições das certidões para habilitação de crédito junto ao juízo da falência. Não se observou a vedação imposta ao arquivamento definitivo, prevista no art. 114 c/c o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No dia 19/2/2020 foi juntado aos autos ofício do Serasa Experian. Os autos encontram-se no arquivo definitivo; **ATOrd 0024816-46.2018.5.24.0091**: no dia 11/9/2020 as partes apresentaram suas manifestações sobre as respostas do perito aos quesitos complementares. Somente em 30/11/2020 o feito foi incluído na pauta de encerramento de instrução; **ATSum 0023700-59.2005.5.24.0091**: em 21/10/2019 o presente feito foi convertido do meio físico para o eletrônico. Em 16/1/2020 foi certificada a juntada das peças digitalizadas dos autos físicos. Somente em 19/11/2020 os autos seguiram conclusos. Ao proceder ao arquivamento a Secretaria certificou a inexistência de valores em contas judiciais vinculados ao processo em conformidade com os termos do Ato Conjunto n. 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019, e o Provimento n. 06/2019/TRT/24 Região; **ATALç 0025005-87.2019.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 3/8/2020 as partes foram intimadas para que especificassem as provas que pretendiam produzir. No dia 7/8/2020 o reclamante ratificou o pedido de produção de provas testemunhais e de perícia judicial. Somente nesta data os autos foram incluídos em pauta de instrução, realizada a conclusão e proferido despacho; **ATSum 0025067-30.2019.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 12/8/2020 as partes foram intimadas para que especificassem as provas que pretendiam produzir. No dia 18/8/2020 o reclamante manifestou-se que pretendia produzir prova testemunhal. Somente nesta data os autos foram incluídos em pauta de audiência de instrução, realizada conclusão e proferido despacho; **ATSum 0024937-40.2019.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 12/8/2020 as partes foram intimadas para que especificassem as provas que pretendiam produzir. No dia 18/8/2020 o reclamante manifestou-se

que pretendia produzir prova testemunhal. Somente nesta data os autos foram incluídos em pauta de audiência de instrução, realizada conclusão e proferido despacho; **ATSum 0024037-23.2020.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 13/8/2020 as partes foram intimadas para que especificassem as provas que pretendiam produzir. Nos dias 20 e 21/8/2020 as partes manifestaram interesse em fazer provas e contraprovas orais. Somente nesta data os autos foram incluídos em pauta de audiência de instrução, realizada conclusão e proferido despacho; **ATSum 0024331-75.2020.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 20/8/2020 as partes foram intimadas para que especificassem as provas que pretendiam produzir. Nos dias 26 e 28/8/2020 as partes manifestaram interesse na produção de provas orais. Somente nesta data os autos foram incluídos em pauta de audiência de instrução, realizada conclusão e proferido despacho; **ATSum 0024860-94.2020.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 22/10/2020 o reclamante foi intimado para que apresentasse emenda à petição inicial. A emenda foi apresentada no dia 27/10/2020 e em 3/11/2020 certificada a retificação do pólo passivo conforme informações constantes da referida emenda e desde então, os autos encontram-se na tarefa "Análise" sem inclusão em pauta ou outra andamento; **ACum 0024583-78.2020.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 28/9/2020 as partes declararam que não pretendiam produzir outras provas e foi concedido o prazo para que o autor se manifestasse sobre os documentos juntados pela ré. Nesta mesma ocasião, designou-se audiência para encerramento da instrução; por ocasião do encerramento da instrução, no dia 7/10/2020, o feito foi chamado à conclusão para análise dos requerimentos da autora e somente nesta data foi proferido despacho determinando a inclusão em pauta de encerramento; **ACum 0024624-45.2020.5.24.0091 (Posto A. de Maracaju)**: no dia 28/9/2020 as partes declararam que não pretendiam produzir outras provas e foi concedido o prazo para que o autor se manifestasse sobre os documentos juntados pela ré. Na mesma ocasião, designou-se audiência para encerramento da instrução e por ocasião do encerramento da instrução, no dia

07/10/2020, o feito foi chamado à conclusão para análise dos requerimentos da autora e somente em 30/11/2020 foram proferido despacho determinando a inclusão na pauta de encerramento de instrução; **ATOrd 0024598-47.2020.5.24.0091**: no dia 19/6/2020 os presentes autos foram arquivados definitivamente após a homologação de acordo no qual a ata serviu como certidão para habilitação do crédito do reclamante junto ao juízo da falência; Não se observou a vedação imposta ao arquivamento definitivo, prevista no art. 114 c/c o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **ATOrd 0024129-98.2020.5.24.0091**: no dia 9/6/2020 os presentes autos foram arquivados definitivamente após a homologação de acordo no qual a ata serviu como certidão para habilitação do crédito do reclamante junto ao juízo da falência; Não se observou a vedação imposta ao arquivamento definitivo, prevista no art. 114 c/c o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **ATSum 0000110-43.2011.5.24.0091**: em 26/8/2019 o presente feito foi convertido do meio físico para o eletrônico; em 7/10/2019 foi determinado que a Secretaria certificasse a juntada dos documentos imprescindíveis à entrega da prestação jurisdicional. Somente em 22/6/2020 foi certificada a juntada das peças e intimado o reclamado em 25/11/2020 para informar eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição. No silêncio, os autos retornariam conclusos para decisão acerca da prescrição intercorrente; **ATOrd 0024349-67.2018.5.24.0091**: no dia 25/8/2020 foi determinado o arquivamento definitivo dos autos, todavia, ainda se encontram na tarefa "Aguardando prazo"; **ATOrd 0024940-97.2016.5.24.0091**: no dia 29/9/2020 foi proferida sentença de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Somente em 25/11/2020 os autos foram arquivados; **PAP 0024644-36.2020.5.24.0091**: no dia 8/10/2020 o autor foi intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestasse informações e depositasse o valor dos honorários periciais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Somente em 26/11/2020 foi certificado o decurso de prazo ocorrido em 14/10/2020 e proferido sentença;

**ATOrd 0024894-40.2018.5.24.0091:** no dia 8/8/2019 foi homologado acordo para pagamento em 15 (quinze) parcelas, sendo que a última estava prevista para o dia 9/11/2020; não houve notícias de inadimplemento. Nesta data foram registrados os pagamentos das parcelas e arquivados os autos e **ATSum 0024545-66.2020.5.24.0091:** em 20/10/2020 foi realizada audiência de encerramento de instrução processual e os autos permanecem na tarefa "aguardando audiência". Nesta data os autos foram; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT24/SECOR n.4/2008, I); **f)** a unidade informou que nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho informou que atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo para interposição de recurso e do trânsito em julgado da sentença, com lançamento no sistema PJE (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União nos processos eletrônicos é feita pelo sistema; **j)** a citação, em regra, é destinada ao advogado do devedor, por meio de publicação no DEJT; **k)** o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação de sentença, os cálculos são elaborados por contador, nomeado pelo Juízo, e as atualizações pela Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria informou que a impugnação dos cálculos de liquidação (art. 879, § 2º/CLT) é ofertada após os cálculos apresentados pelo perito contábil. Homologada a conta de liquidação, o réu é intimado para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, findos os quais intima-se o autor para requerer o prosseguimento da marcha processual. Conforme relatório extraído do e-Gestão, no período de 1º/2/2019 a 31/10/2020, foram proferidas **54** (cinquenta e quatro) **sentenças líquidas**, as quais representam um percentual de **7,5%** (sete virgula cinco por cento) do total de sentenças proferidas; **m)** no caso de

não efetuado o pagamento, o Juízo determina a intimação do autor para, querendo, requerer o início da execução, sob pena de iniciar-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente. Independentemente de manifestação do autor, processa-se, *ex officio*, a execução das contribuições previdenciárias, honorários periciais e custas processuais. Requerida a execução pelo autor, ainda que sem indicar meios executivos, o Juízo procede às pesquisas, por meio de ferramentas eletrônicas, dentre as quais, o SISBAJUD, que é a primeira diligência realizada para busca de bens. Sendo negativo o SISBAJUD, realiza-se consulta ao sistema RENAJUD, INFOSEG, INFOJUD, ANOREG e JUCEMS, expedição de mandado para constatação e penhora de crédito em órgãos públicos/privados, além de consulta aos cartórios de registro de imóveis de acordo com cada caso (CENSEC e ARISP), sendo essas as ferramentas mais utilizadas pelo Juízo. Malogradas as diligências, o Juízo determina a intimação do exequente para a indicação de bens; **n)** a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD, antigo BACEN-JUD; **o)** a execução provisória prossegue até a efetivação da penhora; a intimação do devedor da penhora é feita por intermédio de seu advogado; havendo penhora de bens que se encontram na posse do devedor, a Oficiala de Justiça já o intima no mesmo ato, para oposição dos embargos. Havendo depósito recursal nos autos, por ocasião da apreciação dos cálculos de liquidação, o Juízo promove a penhora do valor, com a determinação de dedução do débito, na forma da IN n.3 do TST, intimando o executado na pessoa de seu advogado, via DEJT. Na penhora sobre bens móveis não há remoção dos bens, por falta de depósito. As hastas públicas são realizadas por leiloeiro oficial. As últimas praças foram realizadas, simultaneamente, de forma eletrônica, via *internet*, e com a presença do leiloeiro no fórum. Se negativa a praça, há a tentativa de alienação eletrônica dos bens, no prazo de 60 (sessenta) dias, também pelo leiloeiro nomeado. Quanto ao cumprimento do artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019,

que trata da nomeação do leiloeiro de forma equitativa, o Diretor de Secretaria informou que por ocasião da realização da última hasta naquele Juízo, em setembro do corrente ano, foi nomeada a mesma leiloeira a qual sempre realizou os procedimentos dessa natureza. Informou que a Secretaria já foi orientada a observar o normativo para a próxima designação de praça/leilão; **p)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com a observância ao artigo 855-A, da CLT, desde que haja prévio requerimento da parte. Em razão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica há, inicialmente, a tentativa de bloqueio de numerários, RENAJUD com restrição de transferência, e é realizada consulta INFOSEG e INFOJUD/DOI, de forma acautelatória, apenas após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o autor manifeste sua concordância quanto às referidas diligências. Citados os sócios e decorrido o prazo para manifestação, ou com manifestação e já julgado o incidente, há expressa determinação para inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Após a citação postal dos sócios para responderem ao incidente, depois do julgamento e determinação de inclusão, somente há intimação dos atos executórios praticados; **q)** após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, é realizada de ofício a liberação do respectivo montante em favor do credor; **r)** A equipe correcional constatou que os processos 0024853-10.2017.5.24.0091, 0024598-47.2020.5.24.0091 e 0024129-98.2020.5.24.0091 foram arquivados definitivamente, após expedições das certidões para habilitação de crédito no juízo da falência, em desacordo com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê que os juízes do trabalho, após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, devem manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005); **s)** a Vara do Trabalho informou que o Juízo mantinha o procedimento de marcar

pautas específicas para conciliação em execução nos processos em que constam no polo passivo as maiores litigantes, dentre elas, duas grandes empresas da região, que desde o ano de 2019 entraram em recuperação judicial e requereram expressamente a suspensão desse procedimento. Contudo, desde agosto/2020 informaram que houve a homologação do plano de recuperação judicial sem a reestruturação dos créditos trabalhistas, que foram excluídos do processamento da Recuperação, razão pela qual a Vara do Trabalho retomou a realização das tentativas conciliatórias, as quais têm obtido bons resultados. A unidade ressalta que sempre envida esforços no intuito de solucionar o mais rápido possível processos em fase de execução, concentrando comandos executórios em um menor número de despachos e delegando à Secretaria tarefas que independem de apreciação, o que representa desburocratização e celeridade no trâmite das ordens judiciais. Cita como exemplo de tais esforços as atualizações de cálculo pela Secretaria (há prévia orientação aos servidores que realizam essa atividade, traçando diretrizes para atualização de cálculos, principalmente no que tange aos processos que envolvem réis em Recuperação Judicial). Participou da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no período de **27/5/2019 a 31/5/2019**), tendo homologado 2 (dois) acordos na fase de conhecimento e nenhum na fase de execução; **t)** verificou-se o **aumento** do número de processos pendentes de solução, em relação ao período da correição anterior, de **632** (seiscentos e trinta e dois), em janeiro de 2019, para **687** (seiscentos e oitenta e sete), em outubro de 2020, e a **redução** de processos com execuções pendentes de finalização, no mesmo interregno, de **1.263** (mil, duzentos e sessenta e três) para **1.031** (mil e trinta e um); **u)** a unidade possui **207** (duzentos e sete) processos em arquivo provisório, conforme relatório e- gestão de outubro/2020, e informou que não era feita regularmente a revisão dos processos em arquivo provisório ou com a execução suspensa, contudo, em novembro/2020 foram analisados e desarquivados para providências todos os processos que estavam em arquivo provisório

(mais de trezentos), bem como verificados os processos cujo sobrestamento estava vencido e dado andamento. A unidade, conforme informações do Diretor de Secretaria, controla o prazo da prescrição intercorrente, que é declarada após dois anos para o crédito trabalhista e 5 anos para o crédito fiscal, caso não haja causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional; **v)** a Vara do Trabalho informou que, por ocasião do arquivamento definitivo, certifica expressamente a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, como determina o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 n. 6/2019, situação constatada nos processos 0023700-59.2005.5.24.0091 e 0000730-84.2013.5.24.0091; **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças e/ou acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva; Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento, à Superintendência Regional do Trabalho, de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** a unidade adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: organização dos processos físicos em locais de fácil acesso e boa visualização do ambiente de trabalho; utilização do verso e anverso de folhas para impressão; gestão de energia com o desligamento de máquinas e luminárias em locais não ocupados, inclusive após o horário de expediente (unidade provida de sistema de geração de energia fotovoltaica); digitalização de

documentos e composição de arquivos eletrônicos a fim de evitar impressões desnecessárias; e uso moderado e racional dos aparelhos de ar condicionado; **y)** o aperfeiçoamento profissional dos servidores é realizado mediante a participação nos cursos disponibilizados pela Escola Judicial do Tribunal e por outras instituições; e **z)** a Ouvidoria deste Regional informou as manifestações em relação à Vara do Trabalho de Rio Brilhante e ao Posto Avançado de Maracaju, no período de 19/2/2019 a 19/11/2020: **z1)** em relação à Vara do Trabalho de Rio Brilhante, relativamente ao período de 2019 foram protocolizadas 10 (dez) solicitações de informações quanto ao andamento processual e 2 (duas) reclamações. Quanto ao ano de 2020, foram protocolizadas 17 (dezesete) solicitações de informações quanto ao andamento processual e 2 (duas) reclamações, conforme Comunicação Interna 36/2020, de 19 de novembro de 2020; **z.2)** quanto ao Posto Avançado de Maracaju, a Ouvidoria informou que relativamente ao período de 19/2/2019 a 19/11/2020 não há registro de nenhuma solicitação de informação ou reclamação no referido período, conforme Comunicação Interna 37/2020, de 19 de novembro de 2020. **9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR.** O Diretor de Secretaria informou os seguintes procedimentos adotados em cumprimento às recomendações contidas na Ata de correição de 2019 da Vara do Trabalho de Rio Brilhante: **9.a)** em relação à recomendação contida na alínea "a", do item 9, da Ata de 2019, para que a Vara do Trabalho imprimisse especial dedicação à tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de modo a reduzir o prazo, o Diretor informou que a Secretaria foi colocada a par da situação e foi cobrada acerca da celeridade necessária, tendo ocorrido uma redução do prazo mencionado na alínea "a", de 153 dias para 113,79 dias (ou 114 dias, considerando-se o arredondamento), aferido no período de 1º/2/2019 a 29/2/2020. Contudo, com o advento da pandemia e suspensão de todas as audiências desde 18/3/2020, após a retomada das audiências (na forma telepresencial) a pauta dos processos do rito sumaríssimo se reiniciou em 25/5/2020, ocasionando uma

paralisação de mais de 2 (dois) meses na tramitação. Esse fato, segundo o Diretor, impactou negativamente o prazo em questão, que saltou para 150,64 dias (ou 151 dias, considerando-se o arredondamento), no período considerado entre 1º/3/2020 e 31/10/2020. Em consulta ao e gestão observa-se que houve **redução** no prazo médio de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de **153** (cento e cinquenta e três) dias, em 2019, para **146** (cento e noventa e quatro) dias, em 2020, levando-se em consideração o período abrangido por esta correição de 1º/2/2019 a 31/10/2020, porém continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, exigido no artigo 852-B, inciso III, da CLT; **9.b)** no tocante à recomendação contida na alínea "b", do item 9, da Ata de 2019, para que a Secretaria da Vara promovesse a movimentação dos processos cuja tramitação havia sido indevidamente paralisada e reduzisse o prazo consumido para conclusão dos autos aos Magistrados e para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na unidade, o Diretor informou que a Secretaria providenciou a movimentação/cumpriu as determinações relativas aos processos relacionados (constantes na alínea "d" do item 8 da Ata de 2019) e mantém esforços para evitar que tais situações se repitam. Com vistas à efetividade dessa medida, o Diretor periodicamente retira relatórios do sistema SICOND e orienta os responsáveis pelas tarefas que estão em atraso. Em relação ao Posto Avançado de Maracaju não houve recomendações na Ata de 2019. **10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:** No tocante às práticas de atos processuais, por meios não presenciais, adotadas pela unidade para assegurar a razoável duração do processo, em face das medidas necessárias para reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus, o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho tem observado as orientações contidas nas Portarias TRT/GP N. 8/2020 e TRT/GP N. 16/2020, além das Resoluções Administrativas N. 80/2020 (deste Regional) e N. 341/2020 (do CNJ), adotando as seguintes práticas: a) intimações e notificações por meios telemáticos (telefone, WhatsApp e e-mail), pela Oficiala

de Justiça Avaliadora, e também por servidores da Secretaria; b) atendimento ao público por meio de telefone celular; c) agendamento de reuniões, com o magistrado, para atendimento de advogados, por meio da plataforma Cisco-Webex; d) Instalação de anteparos acrílicos para possibilitar oitiva de testemunhas na sede da Vara (audiências telepresenciais mistas, citadas anteriormente). **11. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE QUE:** a) **adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de **146** (cento e quarenta e seis) dias (no ano anterior o prazo era de **153** - cento e cinquenta e três dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2019), e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou pequena redução, porém continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; b) **promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados na alínea "d" do item 8, e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: 0024860-94.2020.5.24.0091 e 0024349-67.2018.5.24.0091; c) **continue** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, com a prática de acompanhamento processual, por meio das ferramentas disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada a exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8, e conseqüentemente possa reduzir o prazo médio de tramitação processual; d) **envide** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior agilidade, nos termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças líquidas da unidade, no período da correição, é de **7,5%** (sete

vírgula cinco por cento), conforme alínea "l", do item 8; **e) avalie** detidamente entre os profissionais leiloeiros habilitados a existência de pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme disposto na Portaria TRT/GP/SJ nº 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019; e **f)** em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se **observe** o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento relatado no item 8, alínea "r", em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência). **12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra: a) **o cumprimento** pela unidade **das Metas 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019; Meta 2:** julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (**atingiu o índice de 106,12%**); e **Meta 5:** cumpriu a meta de baixar o percentual de 100% do número de casos novos de execução iniciados no ano (**atingiu o índice de 156,01%**); **b)** a unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos **5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1)** período de referência: **b.1)** período de referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 449ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 9ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2)** período de referência: **1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 419ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 10ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3)** período de referência: **1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 667ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 17ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4)** período de referência: **1º/7/2019 a 30/6/2020: IGest Geral: 153ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 7ª** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5)** período de referência: **1º/10/2019 a 30/9/2020: IGest Geral: 149ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 8ª** colocação entre todas as 26 Varas. O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelos resultados alcançados e pela evolução no

ranking nacional, sobretudo no último IGest onde ficou entre as 300 melhores Varas do Trabalho do país, dentre as 1.571 (mil, quinhentas e setenta e uma) existentes, estimulando-a na continuidade da identificação dos pontos de melhoria e assim contribuir para o cumprimento das metas do Regional. **13. REGISTROS FINAIS.** O Desembargador Corregedor registra o fato do Tribunal ter sido classificado como o 4º (quarto) do país em transparência e por ter conquistado a categoria Prata no Prêmio CNJ de Qualidade. Na categoria Justiça do Trabalho, o TRT de Mato Grosso do Sul, antes em 23º (vigésimo terceiro) lugar, passou para o 10º (décimo) lugar entre os 24 TRTs do país, com pontuação de 73,6% (setenta e três, virgula seis por cento). O Desembargador Corregedor registra, também que, pela primeira vez, dez Varas do Trabalho de Mato Grosso do Sul ficaram entre as 50 (cinquenta) melhores do país no último IGEST- Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho. Relata que havia uma dificuldade em se trabalhar com o IGEST e a Juíza Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho, Coordenadora do grupo de trabalho do iGest-24, criado em janeiro deste ano, estudou os índices, aperfeiçoou-se e divulgou o conhecimento às demais Varas do Trabalho. Ao aplicar o conhecimento adquirido, a Vara do Trabalho de Rio Brilhante deu um grande salto no IGEST. A Juíza Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho credita muito da melhoria da Vara do Trabalho de Rio Brilhante ao comprometimento da equipe de servidores. Registra agradecimentos ao Juiz do Trabalho Substituto, Mauricio Sabadini, e ao Diretor de Secretaria. A magistrada elogiou a administração do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, relatando que deixará um legado de mudança de cultura profunda, responsável pelas melhorias alcançadas. A magistrada agradeceu, também, à Secretária-Geral da Presidência, em substituição, Claudia Giseli Vilela Marques, registrando a forma de atuação do Gabinete da Corregedoria, de orientação e de apoio às Unidades Judiciárias, agindo de forma preventiva. O Corregedor agradece aos magistrados e servidores os quais, segundo o Desembargador, são os protagonistas dos avanços obtidos pelo Tribunal. O Desembargador Corregedor congratula-se

com a Juíza Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho, Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, com o Juiz do Trabalho Substituto, Maurício Sabadini, com o Diretor de Secretaria, Carlos Gustavo de Góes Gugelmin, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Reconhece ainda e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da Correição. **14. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pela Juíza Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho, Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição.

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**

Desembargador Presidente e Corregedor

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO**

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES**

Secretária-Geral da Presidência, em substituição